



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 046/2016.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA PARA AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Aos 08 dias do mês de Julho de 2016 (dois mil e dezesseis), na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Luiz nº 111, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato legalmente representados pelo seu Prefeito Municipal, o **Dr. CELSO TEIXEIRA ASSUMPTÃO NETO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG sob n. 17.359.674, e do CPF/MF sob nº. 093.350.068-82, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente "**Contratante**", e de outro lado à empresa COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA, com sede na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Rio Branco, nº 833, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.049.156/0001-50, Grupo formal, doravante denominada "Contratada", representada pelo Sr. Alexandre Gonçalves de Figueiredo, portador do RG 18.557.684-9 SSP/SC e CPF 251.947.588-98, fundamentados as disposições da fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, da Lei federal nº 8.666/93 e na Resolução FNDE/CD/MEC 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **002/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**Cláusula 1ª) – DO OBJETO** – A "**Contratante**" tendo em vista o resultado do Edital de Chamada Pública nº **002/2016**, contrata o (a) "Contratado (a)" para Aquisição de Suco de Uva Integral oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**Cláusula 2ª) – DO LIMITE INDIVIDUAL** – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Cláusula 3ª) – DOS PRAZOS** – A entrega do Suco de Uva Integral, objeto deste contrato, será no dia 23 de setembro de 2016, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2016. O prazo do contrato será até o dia 23 de outubro de 2016.

**Cláusula 4ª) – DA ANÁLISE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS** – Os produtos ofertados, ambos acompanhados de nota fiscal na data da entrega, deverão ser conferidos previamente no Almoxarifado Municipal situado na Rua São Luiz, Centro, Motuca, Estado de São Paulo, momento este em que serão analisados por profissional competente. Os sucos de uva tintos integrais a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 5ª) – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS** – Os produtos ofertados, ambos acompanhados de nota fiscal, deverão ser conferidos previamente no Almoxarifado Municipal situado na Rua São Luiz, Nº 111, Centro, Motuca, Estado de São Paulo, no qual atestará o seu recebimento.

**Cláusula 6ª) – DOS VALORES** – Para execução do objeto contratado na cláusula primeira a "Contratante" pagará ao (as) "Contratados(as)":

A - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a "Contratada" receberá o valor total de R\$ 9.950,00 (Nove mil, novecentos e cinquenta reais).

No valor mencionado acima estão inclusas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias a cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato.

**Cláusula 7ª) – DOS RECURSOS FINANCEIROS** – As despesas para atender os dispêndios dessa chamada pública, ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente classificada e codificada sob o nº.

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.06 – Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Federal – Ficha nº 94

10.306.0015.2016 – Manutenção da Merenda Escolar

Sendo os recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do PNAE.

**Cláusula 8ª) – DOS PAGAMENTOS** – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do município, no qual poderá ser realizado através de boleto, ou depósito bancário ou cheque nominal a(os) "Contratados(as)", mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e também em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal e repasses do Governo Federal através do PNAE. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ indicado no Contrato ou no C.P.F. (Cadastro Nacional de Pessoa Física) quando for o caso. A Prefeitura do Município de Motuca recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados. Não será efetuado qualquer pagamento aos (as) "Contratados (as)" enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula 9ª) – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO** – Serão de responsabilidade dos (as) Contratados (as):

1. Os "Contratados (as)" que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para executar o contrato sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades civil e penal cabíveis.
2. Comprometer-se a fornecer os sucos conforme padrão identidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com o anexo desta chamada pública.

3. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Motuca, conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega definida pela mesma.
4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamentos que garantam a integridade dos produtos. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
5. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.
6. O "Contratado" deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**Clausula 10ª) – DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE** – A contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos (as) "Contratados (as)".
2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos (as) "Contratados (as)".
3. Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE a execução do contrato.
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
5. A "Contratante" se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**Cláusula 11ª) – DO RESSARCIMENTO** – É de exclusiva responsabilidade do (a) "Contratado(a)" o ressarcimento de danos causados à "Contratante" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**Cláusula 12ª) – DAS SANÇÕES** – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela "Contratante" ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Cláusula 13ª) – DO ADITAMENTO** – O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**Cláusula 14ª) – DA RESCISÃO CONTRATUAL** – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

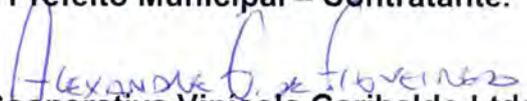
**Cláusula 15ª) – DO FORO** – Fica eleito o Foro Distrital da cidade de Américo Brasiliense Comarca de Américo Brasiliense – SP com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Convite de Preços que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma de Código Civil.

**Cláusula 16ª) – DO SUPORTE LEGAL** – A presente Chamada Pública nº 002/2016, rege-se pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 03/04/2016, pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas adiante indicadas.

Motuca/SP, aos 08 de Julho de 2016,

  
**Celso Teixeira Assumpção Neto**  
Prefeito Municipal – Contratante.

  
**Alexandre Gonçalves de Figueiredo**  
Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda  
RG 18.557.684-9 SSP/SC  
"Contratada"

Testemunhas:

  
Marlyne Dias F. Silva  
36.461.909-0



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

\_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

*Alexandre S. de Figueiredo*

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora